



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



- FAZENDA BELA VISTA PRESENTE DE DEUS -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

26/07/2022 a 05/08/2022



LOCAL: OURILÂNDIA DO NORTE/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 07°12'38.5"S 50°39'04.8"W

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 736709

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11203031-9



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	5
4.2. Da configuração dos vínculos de emprego	6
4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo	8
4.3.1. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a condições degradantes	9
4.3.1.1. Inexistência de instalações sanitárias	9
4.3.1.2. Alojamento sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto	11
4.3.1.3. Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições	15
4.3.1.4. Ausência de local adequado para preparo de refeições	16
4.3.1.5. Ausência de local para tomada de refeições	18
4.3.1.6. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar os riscos das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores (inexistência do PGRTR; não fornecimento de EPI; inexistência de materiais de primeiros socorros; ausência de exames médicos admissionais e periódicos e inexistência de capacitação dos trabalhadores)	20
4.3.1.7. Das demais irregularidades caracterizadoras de condições degradantes	24
4.4. Das outras irregularidades encontradas na Fazenda	25
4.5. Dos trabalhadores não resgatados	29
4.6. Das providências adotadas pelo GEFM	29
4.6.1. Do Seguro-Desemprego Especial	32
4.7. Dos autos de infração	32
5. CONCLUSÃO	35
6. ANEXOS	37



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome [REDACTED]
- Estabelecimento (local dos serviços): FAZENDA BELA VISTA PRESENTE DE DEUS
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 80.011.81365/83
- CNAE: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da fazenda: VICINAL FOGÃO QUEIMADO, ZONA RURAL, CEP 68390-000, OURILÂNDIA DO NORTE/PA
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED] (CONTABILIDADE)
- E-mails [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	07
Empregados sem registro - Total	04
Empregados registrados sob ação fiscal - Homens	04
Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total	02
Trabalhadores resgatados - Total	02
Mulheres em condição análoga à de escravo - Total	00
Mulheres resgatadas - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	02
Valor bruto das rescisões	R\$ 96.906,68
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	R\$ 28.506,68
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	R\$ 60.000,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	R\$ 13.888,49
Nº de autos de infração lavrados	33
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 28/07/2022 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 03 auditores-fiscais do trabalho (AFT), com a participação de 01 defensor público federal (DPF), 01 procurador do trabalho (MPT), 01 procurador da República, 06 agentes de segurança institucional do Ministério Público da União, 03 agentes da Polícia Federal, 09 policiais rodoviários federais, 01 agente administrativa e 02 motoristas do Ministério do Trabalho e Previdência, em estabelecimento rural denominado FAZENDA BELA VISTA PRESENTE DE DEUS, localizado na zona rural do município de Ourilândia do Norte/PA, explorado economicamente pela empregadora qualificada supra, matrícula CEI nº 80.011.86300/85, cuja atividade principal é a criação de bovinos para corte. A inspeção física no estabelecimento ocorreu na data supracitada e a ação ainda está em curso.

A ação fiscal foi motivada por notícia de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo no estabelecimento rural, razão pela qual a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETAE destacou uma das equipes nacionais do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para efetuar a auditoria.

Localização da Fazenda: saindo da cidade de Água Azul do Norte/PA pela Rodovia PA-279, sentido Ourilândia do Norte/PA, seguir por cerca de 15 quilômetros até o ponto conhecido como Açaí Tupanci; entrar na Vicinal que fica em frente a este local, nas coordenadas 6°48'16.3"S 50°37'39.0"W; percorrer aproximadamente 14 quilômetros e seguir à esquerda na bifurcação em 6°53'09.7"S 50°41'07.1"W; virar à esquerda em 6°55'36.8"S 50°41'29.6"W; seguir pela direita em 6°56'04.3"S 50°41'17.6"W; seguir pela esquerda em 6°57'10.3"S 50°41'14.2"W; seguir pela esquerda em 6°58'58.0"S 50°40'17.8"W; continuar à esquerda em 7°01'28.9"S 50°41'54.8"W; seguir pela direita em 7°02'44.2"S 50°42'04.1"W; virar à esquerda em 7°06'01.6"S 50°43'49.0"W; continuar pela esquerda em 7°12'07.6"S 50°40'17.1"W; percorrer 750 metros a partir deste ponto até chegar à Vila Fogão Queimado; após passar pela Vila, seguir por mais 900 metros até a entrada da Fazenda, localizada nas coordenadas 7°12'33.1"S 50°39'04.1"W. A sede do estabelecimento rural fica a aproximadamente 750 metros da entrada, no ponto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

7°12'38.5"S 50°39'04.8"W. A distância entre a cidade de Azul do Norte e a sede da Fazenda, por meio deste caminho, é de 67 quilômetros.

A Fazenda pertence à Sra. [REDACTED], que a explora em conjunto com seu pai, Sr. [REDACTED] CPF nº [REDACTED]. Ele estava presente no momento da fiscalização e prestou informações ao GEFM, declarando que era o principal responsável pela administração do empreendimento.

A equipe de fiscalização encontrou 07 (sete) trabalhadores em atividade no estabelecimento rural. Dois deles, [REDACTED] tratorista, e [REDACTED] empregada doméstica, moravam na Vila Fogão Queimado e se dirigiam diariamente para trabalhar no estabelecimento rural. O casal de empregados [REDACTED] vaqueiro, conhecido como Madruga, e [REDACTED] empregada doméstica, habitava em uma moradia aos fundos da sede. Ao lado desta moradia havia um quarto onde estava alojado o empregado [REDACTED], trabalhador de serviços gerais. Por fim, havia outros dois empregados, [REDACTED], que realizavam colheita manual de milho, alojados em uma edificação de alvenaria que ficava em frente à casa sede da Fazenda e aos fundos do galpão de estacionamento de máquinas agrícolas. Este alojamento apresentava condições precárias de conservação, asseio, higiene e conforto.

Finalizadas as entrevistas, a Inspeção do Trabalho concluiu que os 02 (dois) trabalhadores encontrados no alojamento aos fundos do galpão de máquinas, cujos nomes foram citados acima, estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, conforme tipificado no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na ação fiscal, sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas irregularidades ensejadoras da lavratura serão minuciosamente descritas neste Relatório.

A seguir serão indicadas as atividades dos trabalhadores e pontuadas as infrações à legislação trabalhista – inclusive em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho –, assim como as providências adotadas pelo GEFM.

4.2. Da configuração dos vínculos de emprego

A inspeção da propriedade agrícola permitiu verificar a existência de 04 (quatro) trabalhadores em plena atividade e na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração da empregadora ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os trabalhadores foram admitidos para atender aos objetivos econômicos da empresa, ou seja, criação de gado bovino para corte. Desempenhavam as funções de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

vaqueiro e de trabalhador de serviços gerais. Abaixo, seguem os nomes dos trabalhadores e a descrição dos elementos caracterizadores da relação de emprego.

[REDACTED] CPF nº [REDACTED], trabalhava na função de serviços gerais. Fazia e reparava cercas e porteiras na Fazenda, realizava serviços de construção civil, colhia milho, arrancava capim e cuidava das galinhas da propriedade. Declarou que foi admitido em 01/03/2021 e que recebia por produção, da seguinte forma: R\$ 12,00 (doze reais) por estaca de cerca implantada; R\$ 100,00 (cem reais) por porteira construída; R\$ 70,00 (setenta reais) por m³ (metro cúbico) de alvenaria construído, e R\$ 80,00 (oitenta reais) por diária para arrancar capim ou colher milho. Recebia em média R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) por mês, valor pago entre os dias 5 e 10 de cada mês. O pagamento era realizado na Fazenda e diretamente pela empregadora ou por depósito em conta. O trabalhador declarou que às vezes assinava recibo, porém, não ficava com nenhuma via do documento. O último pagamento recebido, em 14/07/2022, teria sido no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O empregado cumpria jornada de trabalho das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira. Às vezes trabalha aos sábados, no mesmo horário. Afirmou ainda que foi contratado pelo Sr. [REDACTED] pai da empregadora, de quem recebe ordens diretas.

[REDACTED] apelido [REDACTED] CPF nº [REDACTED] exercia a função de vaqueiro e foi admitido em 16/05/2022. A remuneração era de dois salários-mínimos por mês. Sua jornada de trabalho acontecia das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sendo que aos sábados trabalhava até meio dia. Estava alojado na Fazenda com sua esposa [REDACTED], que trabalhava como empregada doméstica. Fez exame admissional em 15/06/2022, por isso acreditou que estaria registrado a partir dessa data, contudo, não estava. O trabalhador afirmou que foi chamado para trabalhar na Fazenda pelo pai da empregadora, Sr. [REDACTED]. Seu trabalho consistia em olhar o gado, colocar sal se estivesse faltando e colocar ração todo dia.

[REDACTED], CPF nº [REDACTED] admitido no dia 19/01/2022, e [REDACTED] CPF nº [REDACTED] admitido no dia 12/11/2021. Ambos ficavam alojados na edificação aos fundos do galpão de guardar as máquinas na Fazenda e, devido às condições degradantes às quais estavam submetidos, foram resgatados pelo GEFM. Referidos empregados cumpriam jornada de trabalho da seguinte forma: saíam do alojamento para trabalhar por volta das 5:30 horas e almoçavam das 11:30 horas às 12:30 horas, na própria frente de trabalho, retornando para o alojamento por volta das 17 horas, lá chegando após as 17:50 horas, já que o trajeto era feito a pé. O trabalho era realizado inclusive aos sábados e domingos. O salário era pago por diárias no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), e o pagamento era realizado todo dia 10 de cada mês, diretamente pela empregadora, em mãos ou por meio de depósito em conta, sem assinatura de recibos. A empregadora descontava dos salários os valores relativos aos mantimentos e outros itens que os trabalhadores precisavam, inclusive equipamentos e ferramentas de trabalho,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

como botinas e facões. O último pagamento tinha sido realizado no dia 10/07/2022, sendo que o trabalhador [REDACTED] ficou com o valor de R\$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais), e o empregado [REDACTED] ficou com valor líquido de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), após os descontos realizados pela empregadora.

Por meio de entrevistas e de depoimentos reduzidos a termo com os dois últimos trabalhadores citados, resgatados de condições degradantes, foi possível concluir que eles foram recrutados em seu estado de origem (Maranhão) para trabalhar na Fazenda, tendo vindo a mando do pai da empregadora, bancando ele próprio as custas de passagens e alimentação.

Importante ressaltar que não havia qualquer informação dos vínculos de trabalho nos sistemas oficiais, como o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Os trabalhadores relataram que em nenhum momento do período laboral tiveram seus documentos solicitados, seus dados colhidos ou assinaram qualquer tipo de documento, inclusive Livro de Registro de trabalhadores; sequer seus nomes completos foram solicitados pela contratante. A prática comum adotada pela administrada era a de manter os trabalhadores na mais completa informalidade, inclusive com a arregimentação de trabalhadores por meio de intermediário de mão de obra em outro estado da federação e sem observação das formalidades legais.

A empregadora recebeu, no dia 02/08/2022, o Auto de Infração nº 22.374.768-8 e a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.374.768-1, lavrados em razão da informalidade dos quatro trabalhadores acima citados, estipulando prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação. Em cumprimento ao quanto determinado, os vínculos empregatícios foram informados no sistema eSocial no dia 06/08/2022.

4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo

O GEFM constatou que a empregadora qualificada neste Relatório mantinha empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente e caráter suprallegal em face do ordenamento jurídico pátrio. Tal prática também contrariou os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

A condição análoga à de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores alojados na Fazenda foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes, constantes do Anexo II da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, abaixo relacionados.

4.3.1. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a condições degradantes

4.3.1.1. Inexistência de instalações sanitárias

Não havia qualquer tipo de instalação sanitária composta de vaso, mictório, pia, chuveiro e/ou componentes similares, para atender às necessidades fisiológicas de excreção dos dois trabalhadores que realizavam a colheita de milho na Fazenda, ou para realizarem a higienização corporal.

As necessidades fisiológicas eram realizadas no mato e arredores dos locais de pernoite, sem qualquer proteção, a céu aberto e no chão de terra. Os trabalhadores tomavam banho em um local improvisado de aproximadamente 2,0 m² (dois metros quadrados), construído ao lado da entrada do alojamento, cujas paredes eram feitas com telhas de zinco dobradas e pregadas em ripões de madeira fincados no chão. A estrutura não possuía telhado nem porta para impedir o devassamento da privacidade, e os trabalhadores dispuseram algumas tábuas e uma folha de zinco no chão de terra, visando amenizar a formação de lama no momento do banho, que era tomado com o uso de baldes e canecos feitos com vasilhames reaproveitados de produtos químicos (inclusive agrotóxico), haja vista que inexistiam chuveiros. Eles usavam uma mangueira para encher o balde com água do poço artesiano que havia na Fazenda.




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Local improvisado e sem qualquer estrutura, onde os trabalhadores resgatados tomavam banho com uso de baldes e canecos feitos com vasilhames reutilizados.

Tais situações, além de impossibilitar o mínimo conforto durante o banho, feria a privacidade e a dignidade dos obreiros.

Nas frentes de trabalho onde os trabalhadores colhiam o milho da lavoura também inexistiam instalações sanitárias, e sequer fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que eles eram obrigados a utilizar os matos para satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção.

A ausência de condições sanitárias mínimas expunha os obreiros ao devassamento da intimidade, a ataques de animais peçonhentos, a ação de intempéries, como chuvas – frequentes na região Norte do país - e ao risco de contaminação causada pelo contato com patógenos presentes nas fezes humanas, responsáveis por doenças como hepatite A, ancilostomose ou amarelão e ascaridíase. O risco de contaminação, diga-se, decorre da conjugação da inexistência de vaso sanitário conectado à rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, circunstância que impelia os obreiros a evacuarem diretamente no solo; de lavatório com água limpa; e de materiais para a promoção da higiene pessoal disponíveis a todos os trabalhadores, como papel higiênico e sabonete.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho e de pernoite, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

4.3.1.2. Alojamento sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto

Conforme mencionado anteriormente, os empregados que faziam a colheita manual de milho na Fazenda utilizavam como local de pernoite uma edificação de alvenaria localizada aos fundos do galpão onde eram guardadas as máquinas agrícolas. Embora tivesse as paredes construídas em alvenaria e fosse coberto com telhas de zinco, o alojamento não oferecia condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto.

A edificação, que possuía um cômodo maior com sete pares de ganchos para pendurar redes e um cômodo menor com dois pares, não era dotada de portas e janelas, sendo que as aberturas a elas destinadas ficavam permanentemente desprotegidas, permitindo a entrada de intempéries, de animais peçonhentos e até de pessoas, fossem da Fazenda ou mesmo estranhas ao convívio dos trabalhadores. O piso era de terra batida na extensão dos dois cômodos, contendo grandes rachaduras em vários pontos. Além disso, as paredes não eram rebocadas, facilitando o acúmulo de poeiras, teias de aranha e outros agentes alergênicos. No cômodo maior da edificação havia também um freezer horizontal, usado pelos trabalhadores para gelar a água a ser consumida e ara conservar a carne de caça que costumavam comer, já que a empregadora não fornecia outra fonte de proteína.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Vista externa do alojamento fornecido aos trabalhadores resgatados. Os vãos das portas e janelas ficavam permanentemente abertos.

O trabalhador [REDACTED] pernoitava na área maior da edificação, em uma rede de cor verde, o outro, [REDACTED] A, tinha sua rede (de cor vermelha) armada no cômodo menor, onde também havia mantimentos estocados e um fogão a gás de duas bocas acoplado a um botijão. Além das inadequações na estrutura da área de vivência, verificamos que a empregadora deixou de fornecer camas ou redes, bem como roupas de cama, aos empregados, sendo que os mesmos dormiam em redes adquiridas e levadas para o local por eles próprios.



Imagens acima: Cômodo maior do alojamento, onde pernoitava o trabalhador [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



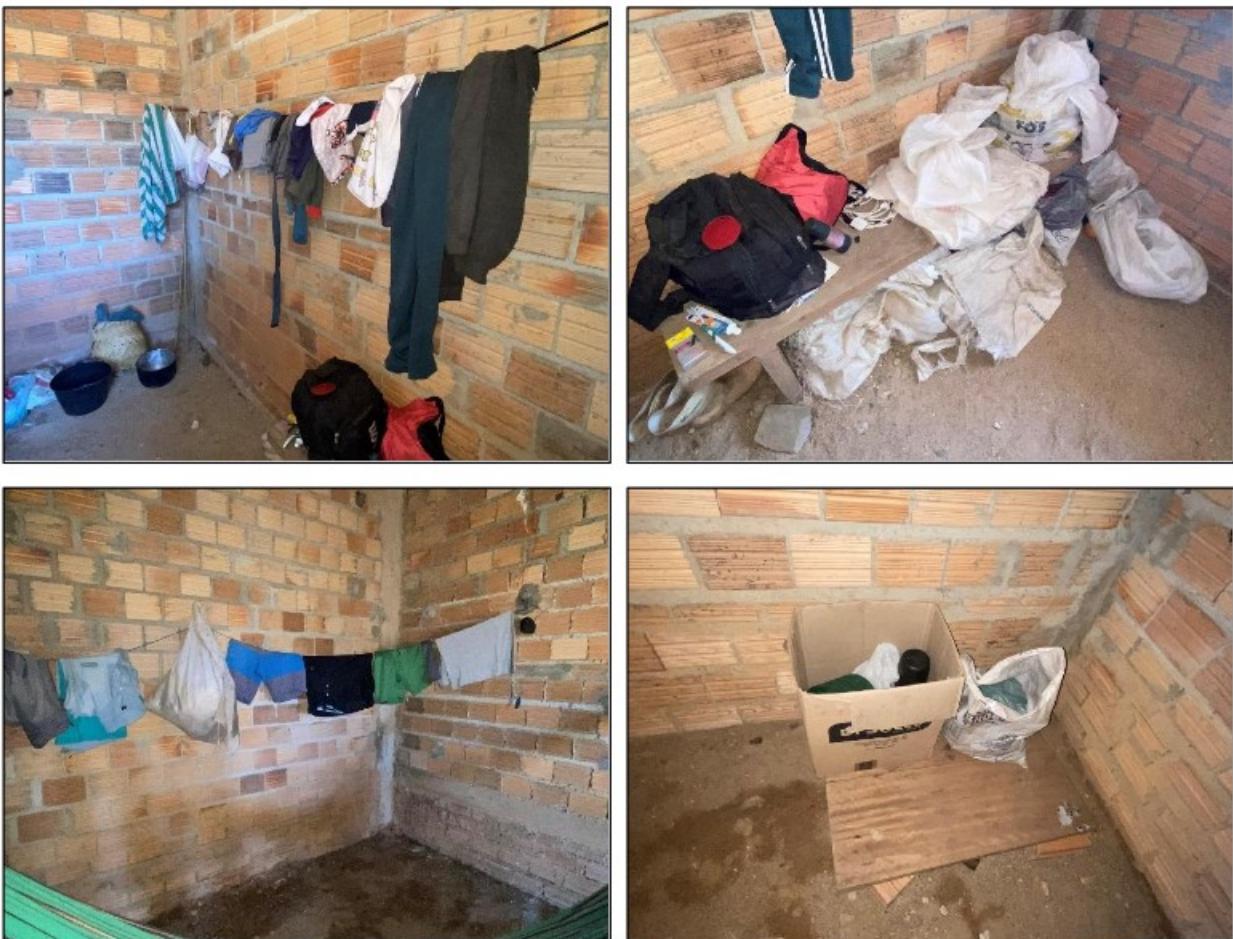
Imagens acima: Cômodo onde pernoitava o trabalhador [REDACTED]. No mesmo local eram guardados os mantimentos.

Os objetos pessoais dos trabalhadores ficavam espalhados desordenadamente no interior do alojamento, pendurados em varais improvisados, sobre as redes ou em bolsas, sacos e caixas colocados no chão ou em bancos improvisados de madeira, uma vez que não havia armários no local de pernoite. Como dito, os mantimentos eram armazenados dentro do cômodo onde dormia o empregado [REDACTED] nas prateleiras de uma pequena estante rústica de madeira, haja vista que inexistiam armários para sua guarda. Essas maneiras improvisadas de guardar os pertences pessoais e os alimentos contribuíam para a desorganização dos ambientes, bem como para a falta de asseio dos locais. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam as áreas de vivência, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos e baratas, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: As roupas e outros pertences pessoais dos trabalhadores ficavam espalhados no interior do alojamento, devido à ausência de armários para guardá-los.

Não existia banheiro com pia, vaso sanitário ou chuveiro nas imediações do alojamento ocupado pelos dois trabalhadores, como dito em tópico anterior, de tal sorte que eles tinham que usar o mato dos arredores para fazer suas necessidades fisiológicas e tomavam banho ao ar livre, em ambiente ao lado dos locais de pernoite, contribuindo para aumentar a sujidade.

Verificamos também a inexistência de lixeira e de sistema de coleta de lixo, de modo que as sobras do consumo humano eram jogadas dentro ou ao redor do alojamento. Havia embalagens plásticas vazias penduradas nas paredes dos cômodos e jogadas nos arredores do local de pernoite dos trabalhadores.

O alojamento fornecido aos trabalhadores, portanto, não oferecia as mínimas condições de habitabilidade exigidos pela NR-31, não era apto a manter o resguardo, a segurança e o conforto dos trabalhadores, quer em seu descanso noturno, quer em relação às necessidades diárias, acarretando riscos à sua segurança e à sua saúde.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.3.1.3. Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições

Devido à ausência de armários, os mantimentos como café, óleo de soja, farinha de mandioca, cebolas e outros temperos eram estocados sobre uma pequena bancada rústica de madeira contendo três prateleiras, que ficava dentro de um dos quartos do alojamento, mesmo cômodo onde dormia o trabalhador [REDACTED] Na mesma bancada eram deixados os utensílios de cozinha como pratos, copos e talheres. As cebolas encontradas no local estavam depositadas dentro de um vasilhame plástico cortado ao meio no sentido vertical (fazendo-o servir como uma espécie de bacia), que originalmente servia para armazenar produto de higiene e/ou limpeza, visto que continha em alto relevo os dizeres “FC OLIVEIRA” – empresa que comercializa esse tipo de produto.



Imagens: Alimentos depositados sobre uma estante rústica de madeira, dentro do cômodo onde pernoitava um dos trabalhadores resgatados. Ao lado, cebolas guardadas dentro de uma vasilhame reutilizado de produto químico.

Importante ressaltar que os trabalhadores preparavam o almoço no alojamento e levavam para as frentes de trabalho em vasilhas plásticas comuns (não térmicas). A cocção dos alimentos ocorria na noite anterior, visto que eles saíam de madrugada para o trabalho, por volta das 5h30min, e as refeições permaneciam nas marmitas, sob a sombra



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

de algumas árvores, até serem consumidas pelos obreiros, que almoçavam por volta das 11h30min. Dessa forma, as refeições ficavam sujeitas a se tornarem impróprias para o consumo humano, em decorrência da falta de locais adequados para a conservação e guarda, seja pela incidência do calor a que ficavam expostos quando deixados em local sem refrigeração, com formação de ambiente propício à proliferação de microrganismos, seja pela contaminação do próprio ambiente em que se encontravam, seja pela ação de insetos transmissores de doenças.



Imagens: À esquerda, sacola pendurada na árvore, dentro da qual o trabalhador guardava a vasilha com o almoço. À direita, vasilha plástica no chão de terra, sob as árvores onde os empregados tinham acabado de consumir o almoço.

A disponibilização de locais adequados para armazenamento das refeições dos trabalhadores representa importante medida no sentido de garantir o exercício do trabalho de forma saudável e higiênica. A condição de conservação das refeições e de outros alimentos perecíveis criava óbice à manutenção de adequado regime alimentar aos trabalhadores, na medida em que limitava-lhes o consumo de uma variedade de alimentos, e expunha-lhes à ingestão de alimentos deteriorados. Uma tal condição é flagrantemente atentatória à dignidade dos trabalhadores.

4.3.1.4. Ausência de local adequado para preparo de refeições

As refeições dos dois empregados resgatados eram preparadas por eles mesmos em um fogareiro rústico com duas aberturas (bocas) construído de tijolos no chão da parte externa do alojamento, próximo à porta de entrada, com altura de aproximadamente 50 centímetros do chão. Nele os trabalhadores cozinhavam utilizando carvão. Em frente ao referido fogareiro havia uma bancada rústica de madeira sobre a qual os trabalhadores lavavam panelas e outros utensílios de cozinha, com uso de água em um balde.

A exposição das panelas com as refeições ao ambiente de terra e poeira, sem cobertura, sem paredes e, assim, sujeito às intempéries (vento e chuva), fazia com que inexistassem mínimas condições de higiene para o preparo dos alimentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagen: Fogão improvisado no chão do lado externo do local de pernoite.



Imagen: Bancada rústica de madeira que ficava em frente à entrada do alojamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

No cômodo onde dormia o trabalhador [REDACTED], como já dito, havia um fogão de duas bocas movido a gás, contudo, não era utilizado, segundo os trabalhadores, devido ao alto preço do botijão. Nesse particular, é importante dizer que os trabalhadores resgatados deveriam arcar com todas as despesas para a sua manutenção na Fazenda, isto é, com a compra dos mantimentos, do botijão de gás (caso quisessem cozinhar no fogão do quarto) e até das ferramentas de trabalho. Outrossim, mesmo que o fogão a gás estivesse funcionando, o ambiente onde estava instalado, por tudo dito anteriormente, seria da mesma forma inadequado para o preparo das refeições.



Imagen: Fogão a gás que ficava dentro de um dos cômodos do alojamento, onde também dormia o trabalhador [REDACTED]

Ao permitir que os trabalhadores preparassem as refeições sem a disponibilização de uma fonte de água corrente para higienização das mãos e dos alimentos, em ambiente sem instalações sanitárias, sem paredes, portas, janelas e cobertura, sem sistema de coleta de lixo, a empregadora lhes retirou a possibilidade de preparo satisfatório das refeições, comprometendo a segurança alimentar dos obreiros.

4.3.1.5. Ausência de local para tomada de refeições

Não havia local adequado onde os trabalhadores pudessem consumir suas refeições, sendo que geralmente eles utilizavam o interior do próprio local de pernoite e se sentavam em bancos improvisados de madeira, no momento do consumo do café da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

manhã e do jantar, já que o almoço era tomado nas frentes de trabalho onde, de igual forma, os trabalhadores sentavam-se diretamente no chão de terra, sob a sombra de árvores. A inexistência de mesa fazia com que os empregados comessem segurando seus pratos ou marmetas com as mãos. Esta situação não garantia mínimas condições de conforto aos empregados por ocasião das refeições, além de ampliar a possibilidade de contaminação de seus alimentos.



Imagem: Frente de trabalho onde os empregados resgatados foram encontrados, logo após terem consumido o almoço sob a sombra de algumas árvores.

De acordo com a regra preconizada pelo item 31.17.1 da NR-31, o “empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de: (...) b) locais para refeição”. Já o item 31.17.4.1 da mesma NR dispõe que “os locais fixos para refeição devem atender aos seguintes requisitos: a) ter condições de higiene e conforto; b) ter capacidade para atender aos trabalhadores, com assentos em número suficiente, observadas as escalas de intervalos para refeição; c) dispor de água limpa para higienização; d) ter mesas com superfícies ou coberturas lisas, laváveis ou descartáveis; e) dispor de água potável em condições higiênicas, sendo proibido o uso de copo coletivo; f) ter recipientes para lixo, com tampas; e g) dispor de local ou recipiente para guarda e conservação de refeições em condições higiênicas.

A despeito das exigências legais supracitadas, nenhum dos requisitos exigidos pela Norma foi verificado no curso da inspeção. Em verdade, sequer existia um ambiente apropriado e exclusivo para ser usado pelos obreiros no momento das refeições.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.3.1.6. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar os riscos das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores (inexistência do PGRTR; não fornecimento de EPI; inexistência de materiais de primeiros socorros; ausência de exames médicos admissionais e periódicos e inexistência de capacitação dos trabalhadores)

A empregadora deixou de implementar ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos empregados.

No curso de suas atividades, os trabalhadores resgatados estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; exposição a poeiras; má postura; desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; acidentes com tocos, buracos, lascas de madeira e terrenos irregulares; lesões provocadas por ferramentas perfurocortantes; intoxicação pelos manipulação dos agrotóxicos que eram utilizados na Fazenda.

As condições de trabalho na Fazenda ensejavam da empregadora a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento, bem como de adotar medidas no sentido de eliminá-los ou neutralizá-los. Tais ações deveriam ter sido adotadas por meio da implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte dele para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento.

Além de não ter realizado ações para eliminar ou neutralizar os riscos da sua atividade econômica, a empregadora também deixou de fornecer aos trabalhadores os necessários equipamentos de proteção individual (EPI) e dispositivos de proteção pessoal. Os trabalhadores utilizavam botinas simples de couro, inadequadas para proteção contra os riscos e sem certificado de aprovação, que haviam sido adquiridas por eles mesmos. As luvas utilizadas para a coleta do milho eram de pano e continham furos e rasgos, não protegendo as mão de forma adequada. Os bonés e as roupas, em precário estado de conservação, também eram pertencentes aos trabalhadores.

Os riscos da atividade listados acima exigiam a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual (EPI) e dispositivos de proteção pessoal, em bom estado de conservação, e exigência de uso, podendo ser citados: chapéu ou outra proteção contra o sol e chuva; óculos de proteção contra os raios solares UVA e UVB; luvas e perneiras para proteção contra lesões provocadas por ferramentas ou objetos escoriantes, vegetais cortantes/perfurantes e ataques de animais peçonhentos; botas com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

biqueira e solado reforçado contra a queda de materiais e objetos pesados, e contra o risco de perfuração.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Página anterior, luvas de pano encontradas em fio de arame da cerca em frente ao alojamento; trabalhador mostra a luva que utilizava na frente de trabalho, contendo rasgos. Página atual, trabalhadores na frente de trabalho trajados da forma como estavam laborando na atividade de colheita do milho.

Ao deixar de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, inclusive com o não fornecimento de EPI, a empregadora negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos mesmos, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, era insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho.

A empregadora também deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Os riscos acima descritos e, em virtude deles, a possibilidade de ocorrência de acidentes, ensejavam a necessidade de existir na Fazenda, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um conjunto básico de materiais para primeiros socorros, adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural, é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercuções deletérias à saúde e à integridade física dos empregados, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

As diligências de inspeção permitiram constatar também que nenhum dos obreiros resgatados havia passado por avaliações médicas admissionais antes de serem contratados pela empregadora.

A análise admissional da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários, conforme a atividade laboral a ser desenvolvida e conforme a avaliação médica.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, a empregadora despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado e sob o sol, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísssem.

Outras irregularidades caracterizadoras das condições degradantes e que demonstram ausência de gestão das questões voltadas à promoção da saúde e segurança do trabalho no estabelecimento rural dizem respeito à aplicação de agrotóxicos e à reutilização de embalagens vazias.

Primeiramente, cumpre salientar que, embora os trabalhadores resgatados já tivessem aplicado agrotóxicos na Fazenda com uso de bomba costal, nunca tinham sido submetidos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos. Ademais, enquanto realizaram a atividade, nunca receberam EPI ou roupas apropriadas para aplicar os defensivos agrícolas, bem como não existia na Fazenda local específico para banho com água, sabão, toalhas e armários individuais para a guarda da roupa de uso pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.

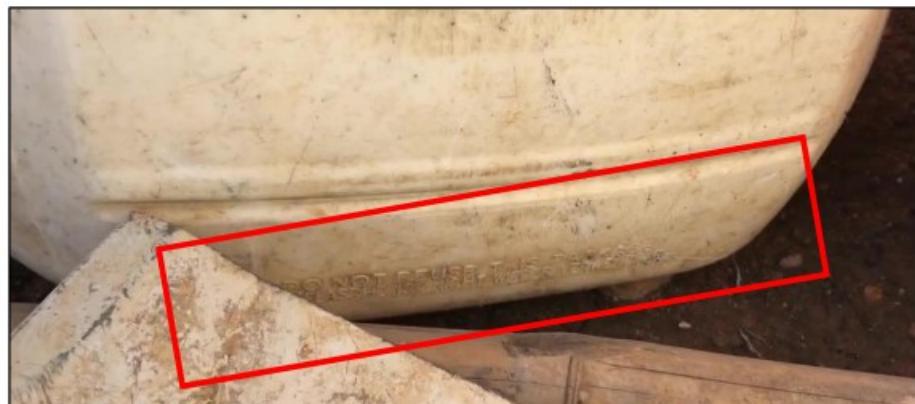
████████ relatou que aplicou na propriedade os venenos que conhece como "atrasenha", um que conhece como mata-tudo e outro que desconhece o nome, com utilização de apenas uma máscara comprada às suas próprias expensas. ██████████ relatou que aplicou veneno com bomba manual para matar capim capivara e o capeta, que não serve para alimentar o gado. ██████████ relatou ainda que sofreu desconto salarial por conta de uma bota para aplicar veneno no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) e que não recebeu roupa adequada para realizar a aplicação de veneno. Assim, ambos os trabalhadores, além de não terem recebido EPI, utilizaram roupas pessoais nos momentos em que aplicaram agrotóxicos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Por fim, ressalte-se que foi verificada a reutilização de vasilhame de produto tóxico na propriedade rural, cujo conteúdo original não pôde ser identificado, pois estava sem rótulo, sendo observadas, no entanto, as marcações na embalagem, em alto relevo, dos avisos “DO NOT REUSE THIS PACKAGE. DIE FLASCHE IST NICHT WIEDER VERWENDEBAR”, que, em tradução livre, querem dizer “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM. EMBALAGEM NÃO REUTILIZÁVEL”. O vasilhame branco estava cortado ao meio, possuía alça feita com arame de forma artesanal, servindo de recipiente de água para tomar banho e para lavar roupas, e estava localizado no chão de uma estrutura improvisada para tomar banho, localizada ao lado dos dormitórios dos trabalhadores

[REDACTED] e [REDACTED]



Imagens: Vasilhame de agrotóxicos que era reutilizado pelos trabalhadores como balde. No detalhe, inscrição sobre a proibição de reuso.

4.3.1.7. Das demais irregularidades caracterizadoras de condições degradantes

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 2/MTP, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, devendo ser analisadas e inseridas dentro do contexto e no conjunto das situações encontradas, e também



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

consideradas para fins de caracterização da condição análoga à de escravo dos trabalhadores resgatados, tais como: admissão dos mesmos sem a devida formalização do contrato de trabalho; ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS; atraso no pagamento dos salários; ausência de pagamento do 13º salário; falta de pagamento da remuneração correspondente ao repouso semanal; desconto, do salário dos empregados, de valores referentes a equipamentos utilizados no local de trabalho.

4.4. Das outras irregularidades encontradas na Fazenda

Além das irregularidades acima narradas, que serviram direta ou indiretamente para caracterizar a submissão dos dois trabalhadores a condição análoga à de escravo, outras relativas aos agrotóxicos e à falta de capacitação do operador de máquinas foram identificadas, conforme descrições abaixo.

Os agrotóxicos da propriedade rural eram armazenados em duas edificações. Na edificação identificada como baia, com acesso livre por sua parte da frente, havia dois cavalos arreados, sacos de milho empilhados e duas pilhas de vasilhames dispostos diretamente sobre o chão de cimento, sendo uma pilha de NORTON (herbicida seletivo de ação sistêmica, classificação toxicológica 5) na parte do meio, e outros quatro galões de NORTON e de ULTIMATO SC (herbicida de ação seletiva, classificação toxicológica 3), sob uma motosserra, na lateral direita, no rumo da casa de farinha. Na metade dos fundos da baia, na parte da construção suspensa por toras de madeira em terreno em declive, havia cinco cômodos, sendo que no cômodo da ponta esquerda, aberto, havia vasilhames de agrotóxicos NORTON dispostos diretamente sobre o chão de madeira forrado com placas de zinco, juntamente com aplicadores costais e outras ferramentas de trabalho como foices, pá e carrinho de mão. No cômodo ao lado, havia utilização do espaço como casa de arreio. No cômodo central, que estava trancado, eram armazenados, diretamente sobre o piso de madeira, saco de agrotóxico WIPE OUT (herbicida não seletivo, de ação sistêmica, classificação toxicológica 5), e vasilhames de ULTIMATO SC e de FASTAC DUO (inseticida, classificação toxicológica 5), juntamente com instrumentos para montaria. No cômodo à direita do último citado, havia uma cama juntamente com fogareiro de lata e saco com panelas que haviam sido supostamente utilizados por trabalhador ajudante de pedreiro de apelido OCEGA. No quarto da ponta direita, trancado, que apresentava um espaço de tábua faltante na janela para o exterior, havia mais vasilhames de agrotóxicos como NICOSULFURON (herbicida seletivo, classificação toxicológica 5) e caixas de GLIFOSATO 720 WG (herbicida não seletivo, classificação toxicológica 5), e ainda pilha de vasilhames de NORTON, produtos depositados diretamente sobre o piso de madeira ou sobre uma tábua lateral. Ressalte-se que o piso e paredes de madeira dos cômodos citados apresentavam frestas, sendo a parte debaixo da construção um espaço de terra, local por onde circulavam animais como galinhas. Frise-se que a madeira do piso e das paredes é material que não permite a devida higienização caso haja derramamento de agrotóxicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os cômodos citados com armazenamento de agrotóxicos tinham cobertura de telhas metálicas, não tinham afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo, não possuíam forro, havendo espaço suficiente entre a parede e o telhado, não havendo proteção para impedir o acesso de animais por esse espaço.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Agrotóxicos armazenados nos cômodos da baia.

A segunda edificação em que foram encontrados vasilhames de agrotóxicos, tratava-se de um galpão de alvenaria e telha de zinco para estacionar maquinário agrícola e implementos da propriedade. Ali, em um cômodo à esquerda, sem portas e janelas, sem proteção que impedia o acesso de animais, sem identificação por meio de placas ou cartazes com símbolos de perigo, foram observados vasilhames de ULTIMATO SC dispostos diretamente sobre o chão de cimento juntamente com aplicadores costais e portas de madeira. Já nos fundos do galpão, no chão de terra, com acesso livre, em frente aos tratores ou implementos estacionados, foram encontrados vasilhames de PASTOR (herbicida, classificação toxicológica 5), IMAZETAPIR (herbicida seletivo de ação sistêmica, classificação toxicológica 5) e de NORTON.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Agrotóxicos armazenados no galpão de máquinas.

Em função das irregularidades narradas supra, os locais de armazenamento não atendiam às condições mínimas exigidas pelos itens 31.7.14 e 31.7.15 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

O primeiro dispositivo citado determina que as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins devem: a) ter paredes e cobertura resistentes; b) ter acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos produtos; c) possuir ventilação, comunicando-se exclusivamente com o exterior e dotada de proteção que não permita o acesso de animais; d) ter afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo; e) possibilitar a limpeza e descontaminação; e f) estar situadas a mais de 15 (quinze) metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.

O outro item normativo estipula que as embalagens devem ser colocadas sobre estrados, evitando-se contato com o piso, e mantendo-se as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do teto, ou nos armários de que trata o subitem 31.7.16 da NR 31.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.5. Dos trabalhadores não resgatados

Conforme dito no item 4.1 deste Relatório, havia sete trabalhadores em atividade na Fazenda, sendo duas domésticas (cujas situações serão tratadas em relatório à parte). Portanto, além dos dois obreiros encontrados em condições degradantes, esta auditoria constatou que havia outros que não estavam submetidos ao mesmo conjunto de graves irregularidades de moradia, trabalho e vida.

Muito embora alguns desses trabalhadores tenham sido atingidos por irregularidades como informalidade na contratação, falta de recolhimento do FGTS, falta do pagamento do 13º salário e do repouso semanal remunerado, bem como aquelas que diziam respeito às condições gerais do meio ambiente de trabalho (ausência do PGRTR, não fornecimento de EPI, inexistência de materiais de primeiros socorros, não realização do exame admissional etc.), seus alojamentos apresentavam melhores condições de habitabilidade, como, por exemplo, instalações sanitárias disponíveis, estrutura em melhor estado, condições de higiene e conforto mais adequadas, entre outras.

4.6. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita à Fazenda, todas as áreas de vivência e os locais de trabalho, inclusive a frente de colheita de milho, foram inspecionados, bem como todos os trabalhadores presentes foram entrevistados. Os depoimentos prestados pelos empregados resgatados foram reduzidos a **Termo (CÓPIAS ANEXAS)**.



Imagens acima: Integrantes do GEFM realizando a oitiva dos trabalhadores resgatados.

Ao final dos trabalhos de inspeção, a equipe fiscal se reuniu com a empregadora e seu pai, que administrava a Fazenda, na área externa da casa onde eles residiam. Na oportunidade, foram prestados esclarecimentos por ambas as partes, sobretudo quanto à composição e as atribuições do Grupo e sobre as condições de trabalho encontradas na Fazenda. Em seguida, a empregadora recebeu a **Notificação para Apresentação de**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Documentos – NAD nº 355259280722/01 (CÓPIA ANEXA) e a Notificação para Adoção de Providências – NAP nº 355259280722/01 (CÓPIA ANEXA), determinando que as atividades dos trabalhadores fossem imediatamente cessadas, que os contratos de trabalho fossem regularizados e que os direitos trabalhistas fossem pagos aos mesmos. Referido pagamento ficou marcado para o dia 02/08/2022, às 8:30 horas, na sede do Ministério Público Estadual em Ourilândia do Norte/PA, mesma data e local de apresentação dos documentos requisitados em NAD. Os empregados resgatados foram retirados da Fazenda e alojados em uma casa com estrutura adequada, localizada na Vila Figão Queimado, até que o pagamento das verbas rescisórias fosse realizado.



Imagem: Integrantes do GEFM reunidos com a empregadora e seu pai, na varanda da casa sede da Fazenda.

A empregadora também recebeu, na mesma data da inspeção, a **Planilha (CÓPIA ANEXA)** com os dados sobre os períodos de trabalho e as verbas devidas, apurados com base em entrevistas com os trabalhadores encontrados em condições degradantes e com ela própria e seu pai.

Na planilha constam os nomes e valores rescisórios devidos a quatro trabalhadores porque, embora apenas dois tenham sido encontrados em condições degradantes e resgatados pelo GEFM, durante as entrevistas realizadas a equipe tomou conhecimento de que outros obreiros haviam trabalhado na Fazenda, desenvolvendo as mesmas atividades e submetidos a iguais condições, fatos que foram reconhecidos pela empregadora. Considerando que dois desses trabalhadores eram parentes (filho e neto) do resgatado [REDACTED] e, por isso, conquanto já estivessem residindo em outro estado, poderiam ser facilmente localizados, os representantes do Ministério



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União negociaram com a empregadora, em relação a estes dois trabalhadores, o reconhecimento dos vínculos de emprego, o pagamento das verbas rescisórias e de indenização a títulos de danos morais individuais.

Dessa forma, foi assinado o **Termo de Ajuste de Conduta - TAC** (CÓPIA ANEXA) entre os referidos órgãos e a empregadora, para cumprimento de obrigações de fazer e de não fazer, embasadas nas irregularidades trabalhistas encontradas pela equipe de fiscalização, bem como para pagamento das verbas rescisórias e de danos morais individuais aos quatro trabalhadores, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a cada um. O pagamento da reparação pelos danos morais individuais foi dividido em seis parcelas, com vencimento mensal a partir do dia 05/09/2022.

No dia 02/08/2022, a empregadora compareceu à sede do Ministério Público Estadual em Ourilândia do Norte acompanhada dos dois trabalhadores resgatados, apresentou os respectivos **Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT** (CÓPIAS ANEXAS) e realizou o pagamento das verbas rescisórias devidas. Para os dois que não estavam presentes, os valores foram pagos na pessoa do trabalhador resgatado [REDACTED] que é pai de um deles e avô do outro.

Na mesma data a empregadora apresentou parte da documentação requisitada. Foram apresentados Livro de Registro de Empregados em branco; cartão de inscrição no CAEPF/CEI; registro da propriedade no Cadastro Ambiental Rural. Além disso, apresentou documentos relativos à empresa V V SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS, da qual ela é sócia, quais sejam: recibos de pagamento de salários do empregado [REDACTED] atestado de saúde ocupacional dos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] Relação de Empregados referentes ao FGTS recolhido das competências 04/2022 a 06/2022; avisos e recibos de férias do empregado [REDACTED] relativos aos períodos aquisitivos 2020/21 e 2021/22; página do Livro de Registro de Empregados contendo o registro do trabalhador [REDACTED], TRCT [REDACTED]

Finalizados os pagamentos e a análise dos documentos apresentados, foi entregue à empregadora o **Termo de Registro de Inspeção, Notificação e Orientações nº 355259020822/01** (CÓPIA ANEXA), para que fossem apresentados por e-mail, até o dia 12/08/2022, os seguintes documentos: 1) Comprovantes de regularização dos vínculos empregatícios, no sistema no eSocial, de todos os trabalhadores listados nos autos de infração nº 22.374.766-1 e 22.374.769-6; 2) GFIPs acompanhadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS mensal de todos os empregados, de forma retroativa e relativo à totalidade do período trabalhado; 3) GRRFs e Demonstrativos do Trabalhador acompanhados dos comprovantes de recolhimento do FGTS rescisório dos dois empregados cujos vínculos empregatícios foram encerrados em virtude das condições degradantes nas quais foram encontrados. O mesmo Termo também contemplou **orientações** sobre os procedimentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

As obrigações estipuladas no Termo de Registro de Inspeção foram integralmente cumpridas pela empregadora.

4.6.1. Do Seguro-Desemprego Especial

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores 02 (duas) **guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado** (CÓPIAS ANEXAS), de acordo com tabela abaixo.

EMPREGADO	Nº DA GUIA
1. [REDACTED]	[REDACTED]
2. [REDACTED]	[REDACTED]

4.7. Dos autos de infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 33 (trinta e três) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Além disso, também foi lavrada a **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRe nº 4-2.374.768-1** (CÓPIA ANEXA), para que fosse informado ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 10 (dez) dias, por meio do eSocial, o registro dos empregados relacionados no Auto de Infração nº 22.374.768-8. A empregadora tomou conhecimento sobre a lavratura dos dois primeiros autos de infração (nº 22.374.766-1 e nº 22.374.768-8) e da NCRe por meio do **Termo de Ciência “VJ8CYC1Z”** (CÓPIA ANEXA). Os demais autos foram encaminhados pelos correios.

Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1. 22.374.766-1	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2. 22.374.768-8	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
3.	22.383.292-8	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
4.	22.383.293-6	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5.	22.383.294-4	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6.	22.383.295-2	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
7.	22.383.296-1	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
8.	22.383.297-9	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei nº 605/1949.
9.	22.383.298-7	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
10.	22.383.299-5	001141-0	Descontar do salário do empregado valor referente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho.	Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11.	22.383.300-2	231009-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31.
12.	22.383.301-1	231014-7	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31.
13.	22.383.302-9	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31.
14.	22.383.303-7	231079-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31.
15.	22.383.304-5	231027-9	Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.7, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.6.8 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
16. 22.383.305-3	231020-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31.
17. 22.383.306-1	231077-5	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31.
18. 22.383.307-0	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGTRR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31.
19. 22.383.308-8	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31.
20. 22.383.309-6	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31.
21. 22.383.310-0	131915-9	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31.
22. 22.383.311-8	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alínea "a", da NR-31.
23. 22.383.312-6	131897-7	Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31.
24. 22.383.315-1	131944-2	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derriçadeira para utilização segura destas máquinas 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31.
25. 22.383.317-7	131876-4	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
26.	22.383.319-3	131878-0	Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e/ou produtos afins no estabelecimento, abordando os aspectos previstos no item 31.7.7 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.1.2 e 31.7.7, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da NR-31.
27.	22.383.322-3	131877-2	Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho adequados aos riscos, que privilegiem o conforto térmico.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alíneas "a" e "b", da NR-31.
28.	22.383.324-0	231012-0	Permitir o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alínea "g", da NR-31.
29.	22.383.325-8	231056-2	Deixar de disponibilizar local para banho com água, sabão, toalhas e armários individuais para a guarda da roupa de uso pessoal.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.6, alínea "e", e 31.7.6.1 da NR-31.
30.	22.383.326-6	131881-0	Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31.
31.	22.383.327-4	131872-1	Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alíneas "h" e "i", da NR-31.
32.	22.383.328-2	131882-9	Armazenar agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou em desacordo com as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas e/ou em desacordo com as recomendações do item 31.7.15 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.15, alíneas "a" e "b", da NR-31.
33.	22.383.329-1	131959-0	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, conclui-se que havia na Fazenda explorada economicamente pela empregadora VANÚBIA SILVA RODRIGUES práticas que caracterizaram situação de **trabalho análogo ao de escravo**, na modalidade **condições degradantes de trabalho**, definida, nos termos da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, como “qualquer



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho".

Em síntese, as atividades foram paralisadas e os dois trabalhadores foram resgatados, em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei nº 7.998/90. Os vínculos empregatícios foram regularizados, as verbas rescisórias foram pagas pela empregadora e o FGTS foi recolhido. Os obreiros também receberam as guias do Seguro-Desemprego Especial.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal e na IN nº 2/MTP. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos parceiros para as providências de estilo.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2022.

